

Decreto nº 070, de 10 de dezembro de 2020.

“Regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Regulamentação Federal pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, a aplicação e a gestão dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 30 de março de 2020.

Art. 2º - O recurso destinado ao Município de São João do Arraial-PI, proveniente da Lei supracitada será de R\$ **66.953,61** (Sessenta e seis mil reais, novecentos cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil - Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de São João do Arraial-PI, através da secretaria de Município de Educação e Cultura, por meio de conta específica no Banco do Brasil, conforme orientação da citada plataforma.

Art. 3º Cria o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em São João do Arraial-PI, que terá a função de acompanhamento de todo o processo de execução: selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção, definir os critérios de credenciamento de espaços culturais e entidades, e dos editais de fomento; além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 3 (Três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e 3 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Cria a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos inscritos no edital que destinará os recursos provenientes no Art.2º da Lei Federal 14.017/2020. (Vide Decreto nº 17.585/2020)

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção receberá as propostas encaminhadas e homologadas pelo Comitê Gestor, para análise e avaliação das propostas participantes e será composta, pelos seguintes representantes:

I – 03 (Três) servidores da Secretaria Municipal de Educação

II – 03 (Três) membros do Conselho Municipal de Cultura

Art. 5º - Fará jus à renda emergencial o trabalhador do setor cultural residente no município de São João do Arraial-PI, cujas atividades tenham sido interrompidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, que comprove:

I - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II do Decreto Federal nº 10.464/2020; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante no Anexo II do Decreto Federal nº 10.464/2020; II - não ter emprego formal ativo;

II - Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

III - Não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

IV- Não ser servidor público em qualquer esfera governamental;

Art. 6º - O montante de R\$ **66.953,61** (Sessenta e seis mil, novecentos cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), será distribuído na forma do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, qual seja:

"Art. 2º - (...)

(...)

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais".

§ 1º O valor do caput deste artigo será aplicado por meio de chamamento público, através de três modalidades de edital: Premiação; Aquisição de Bens e Serviços; e Formação para seleção de projetos culturais que serão regulamentados pelo Comitê Gestor.

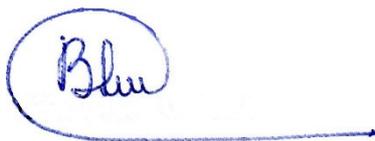
§ 2º Conforme o número de projetos para cada faixa, a comissão poderá readequar o orçamento.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Arraial, 10 de dezembro de 2020.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal